

PT/AHPGR/PGF/03/07/031

Parecer do Procurador-Geral da Fazenda Francisco António Fernandes da Silva Ferrão sobre a venda em hasta pública da galera "Glória", apresada em Moçambique ao espanhol António Vinent e Vives, por traficar escravos a coberto da bandeira portuguesa e adjudicada à Fazenda Pública.

21 de outubro de 1841

D. 107

G. 50

Senhõra.

Respondendo aos tres quisitos declarados na Portaria de 12 do corrente, e tendo conhecimento pela Portaria de 22 de Junho deste anno, e registo do meu Officio de 26 do mesmo mez, que a Galera = Gloria = considerada negreira fôra condemnada em Moçambique, como bôa preza por sentença que transitou em julgado, sendo depois por outra sentença, e em execução d'aquella, adjudicada á Fazenda Publica, tenho a honra de dizer quanto ao 1.º quesito que achando-se verificada pela mesma Adjudicação a transmissão de dominio e posse da mesma Galera em proveito do Estado, pode esta embarcação ser vendida, mas não determinadamente a certa pessoa ou sociedade, preteridas assim as solemnidades legaes da hasta Publica, a qual attrahindo maior numero de Licitantes, é o unico meio de se effectuarem as vendas dos bens Nacionaes pelo seu verdadeiro valôr, sem

responsabilidade do Governo, e em maior utilidade da Fazenda Publica. Toda a excepção ou dispensa nestas formalidades, importa numa Mercê pecuniaria, que não cabe nas attribuições do Governo, o que tanto obsta á entrega da Galera á companhia Supplicante a titulo de venda, como obsta á mesma entrega com fiança, que tem pretendido um D. Antonio Vinente, subdito Hespanhol, sôbre que versou a referida minha resposta.

As reclamações pendentes, e em quanto não fôr rescindido o direito transmittido á Fazenda pela Adjudicação, não impediriam a venda, por que em todo o caso, verificada essa rescisão judicialmente, se seguiria a evicção a favôr do comprador ou dos proprietarios. Não podendo pois o Governo ceder á companhia Supplicante a Galera em questão pelo modo que se propoem, e sem as referidas solemnidades, inutilisado fica o offrecimento o contracto que o ex-Governadôr Marinho aceitou de puro arbitrio seu por isso que nem ouviu previamente para esse fim o Conselho do Governo, nem se tratava de uma providencia tão urgente, que não podesse esperar pela Decisão das Côrtes ou do Poder Executivo, com infracção por tanto ao Artigo 137 §. 2.º da Constituição da Monarchia.

Quanto ao 2.º quesito, posto que se ache prejudicado pelo que fica exposto quanto ao 1.º, respondo que com o facto da arribada ao porto de Lisboa, não impediria a approvação do mesmo contracto, nem dispensaria por tanto a Sociedade a correr com as despesas desde que a Galera aqui entrou, substituida por tanto a entrada no Douro pela entrada no Tejo, mudança accidental e de força maior, que não deve influir para modificar ou restringir os effeitos do que fôra estipulado; e por esta mesma razão, quanto ao 3.º quesito, me parece que seria necessaria consequencia da approvação do contracto a satisfação das 10:000 patacas á Junta da Fazenda de Moçambique.

Vossa Magestade porem Deliberará o que Houver por bem.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 21 de Outubro de 1841.

Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).